MENSAGEM DE VETO Nº 06/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

MENSAGEM DE VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.132 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES, Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, no exercício das suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 80, § 1º e art. 88, VIII, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE VETAR A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.132 – REF. AO PROJETO DE LEI Nº 063/2025 – "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher em locais públicos no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.*"**, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Cuida-se de proposição de lei de iniciativa da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, que para maior clareza, registram-se os termos exatos da proposição vetada nesta oportunidade.

Cabe destacar que o Poder Executivo considera relevante a prestação de serviços proposta.

Entretanto, compete ao Poder Executivo, na oportunidade da sanção ou de veto, fazer o controle de constitucionalidade e de interesse público das proposições, como se anota.

A razão do veto repousa na inconstitucionalidade formal, uma vez que a proposição versa sobre a prestação de serviços públicos de divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher em locais públicos no âmbito municipal, disciplinando atribuições da Administração e impondo deveres ao Poder Executivo.

Nos termos do art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Prefeito dispor sobre organização administrativa e serviços públicos. O projeto, ao ser apresentado por membro do Poder Legislativo, incorre em vício de iniciativa, configurando afronta ao princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 3º da Lei Orgânica Municipal).

Ademais, a proposição gera despesas para o Poder Executivo, ao prever a afixação de cartazes ou placas em locais visíveis e públicos.

Verifica-se ainda, que não há indicação de estimativa do impacto financeiro nem da correspondente fonte de custeio, em descompasso com o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, aplicado ao Município, e com as normas de finanças públicas, segundo as quais não se pode criar despesa sem a devida previsão orçamentária e autorização do Executivo.

Ademais, foi noticiado à Procuradoria-Geral do Município, que a Procuradoria Geral da Mulher - instituída pela Resolução Legislativa nº 91, de 18 de novembro de 2021, no âmbito da Câmara Municipal, **já providenciou a confecção de cartazes com o mesmo objetivo constante da proposta de lei**, e que estes já estão prestes a serem distribuídos e afixados nos prédios públicos municipais, sendo, inclusive, uma das atribuições desta Procuradoria.

Assim, diante da manifesta inconstitucionalidade formal e material, não resta alternativa senão vetar integralmente a proposição, preservando a juridicidade, a legalidade e o equilíbrio fiscal do Município.

Na certeza de que esta Edilidade, com a sabedoria de sempre, optará por manter o veto de dever obrigatório ora proferido, que explicitamente atende ao controle manifesto de constitucionalidade, subscrevemo-nos.

Carmo do Paranaíba/MG, 03 de setembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
042.779.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG